



ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O **INSTITUTO DIALOGARE**, também designado pela sigla, **INDI**, é uma pessoa jurídica de direito privado, do tipo associação civil sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º. A associação tem sede e foro na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, à Rua Major Oliveira Borges, 200, Apartamento 7, Centro, Lorena – SP, CEP: 12.600-020, podendo abrir filiais em outros Estados da Federação, em qualquer cidade do Brasil, mas não no exterior.

Art. 2º. O **INSTITUTO DIALOGARE**, é uma associação fundamentada no diálogo, através do qual se torna possível um efetivo contato com a comunidade, respeitando-a em suas reais necessidades e viabilizando o desenvolvimento de sua autonomia. O foco das ações do Instituto Dialogare é o trabalho com grupos, nas comunidades que estão abertas ao diálogo, como forma de ação e transformação de sua realidade. São basicamente três os valores que regem as ações do Instituto: **diálogo** com as comunidades, isto é, a experiência de ouvi-las em seus pontos de vista, levando-os em consideração na construção e efetivação do projeto; a **humildade** enquanto a capacidade de reconhecer a permanente condição humana do não-saber; a **ética** na ação respeitosa e profissional na escuta das reais demandas da comunidade. É a partir dessa última que se torna possível o diálogo e o cuidado acima de qualquer lei, moralismo ou julgamento.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES

Art. 4º O **INSTITUTO DIALOGARE** tem por finalidades, conforme a Lei nº. 9.790/99, art.3º.

- a- promoção da assistência social;
- b – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei;
- d – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei;
- e – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g – promoção do voluntariado;
- h – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;



h7



ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

- i – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter complementar;
- k – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Art. 5°. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO DIALOGARE** sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.3°).

Art. 6°. O **INSTITUTO DIALOGARE** adota também como princípios:

- I - O respeito aos direitos humanos;
- II - O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- III - O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

Art. 7°. O **INSTITUTO DIALOGARE** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.8°. A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO DIALOGARE** se organizará em unidades de prestação de serviços, quantas vezes se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADES DE SEUS ASSOCIADOS

Seção I – Dos Associados e demais membros

Art. 9°. O **INSTITUTO DIALOGARE** é composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

Art. 10. Os Associados do **INSTITUTO DIALOGARE** são distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Contribuintes;
- III – Associados Beneméritos;

Parágrafo 1º. Os Associados Fundadores da associação são aqueles que compareceram da Assembleia de Fundação, e estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções.

Parágrafo 2º. Os Associados Contribuintes são aqueles que ingressaram após a fundação da associação, e de alguma maneira contribuem com recursos, de qualquer natureza, como vier a ser determinado previamente pela Assembleia Geral do Instituto, sendo somente possível a candidatura para cargo eletivo se não houver qualquer candidatura dos Associados Fundadores.

Parágrafo 3º. Os Associados Beneméritos são aqueles que, por indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, e sempre com a decisão deste, ad referendum da Assembleia Geral, for reconhecido por ter prestado relevantes serviços à Associação ou contribuído de maneira relevante para suas finanças, sendo também atribuídas as vantagens da isenção de mensalidade e de votar e ser votado.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral poderá estipular, a seu entendimento, outros tipos diferenciados de associados, devendo para tanto estipular suas denominações, forma de admissão, obrigações, direitos e outras especificidades, desde que sempre respeite as prerrogativas de voto e participação dos Associados Fundadores.

Art. 11. A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 12. Os Associados Fundadores e os Associados Contribuintes não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Instituto.

Art. 13. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais (Assembleia Geral, a Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Apoio) pertencerem a mais que um órgão

Art. 14. Qualquer Associado Fundador ou Associado Contribuinte somente poderá representar a associação se tiver procuração adequada ou no exercício de cargo ou funções determinados no Estatuto.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 15. São direitos dos associados fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais;

ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – propor a admissão de novos associados;

Parágrafo único. Nos casos de candidatura para cargos eletivos, os Associados Contribuintes deverão respeitar a regra contida na última parte do Parágrafo 2º do art. 10 deste Estatuto.

Art.16. São deveres de todos os associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III – contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Parágrafo único. É dever de todos os associados, além do cumprimento dos incisos acima mencionados participar de todas as atividades da Associação, zelar pelo seu bom desempenho administrativo, programático e financeiro, defender a boa imagem de seus associados, de seu corpo funcional e das organizações externas as quais estiver veiculada, além de acatar as decisões da Diretoria.

CAPÍTULO IV – DAS RENDAS, PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Seção I – Das Rendas e Patrimônio

Art. 17. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e herança;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Outras fontes permitidas em lei.

Parágrafo único. O INSTITUTO DIALOGARE não distribui entre os seus associados conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei nº. 9.790/99, parágrafo único do art.1º).



ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

Art. 18. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 19. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau.

Art. 20. O patrimônio do **INSTITUTO DIALOGARE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 21. No caso de dissolução **INSTITUTO DIALOGARE**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n°. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei n°. 9.790/99, inciso IV, do art. 4°.).

Art. 22. Na hipótese do **INSTITUTO DIALOGARE** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n°. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei n°. 9.790/99, inciso V do art. 4°).

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos órgãos e Aspectos Gerais

Art. 23. A administração da Associação é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste Estatuto.

Art. 24. São órgãos da administração da Associação.

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissão de Apoio;
- III – Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O **INSTITUTO DIALOGARE** não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, salvo os membros do Conselho Fiscal que não receberão qualquer remuneração.

MF

ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

Art. 25. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que tenham as suas quotas em dia - com exceção dos Associados Beneméritos que estão isentos de pagar quotas - podendo decidir sobre todas as questões que lhe forem de interesse.

Parágrafo único. A Assembleia Geral competirá aquilo que for estabelecido por lei, bem como aquilo que for determinado por esse Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Admitir e excluir os Associados Contribuintes e determinar novas formas associativas;
- III – Decidir sobre a extinção da Associação e determinar a destinação de seu patrimônio;
- IV – Instituir normas operacionais, regimentos internos e códigos de conduta e alterar o Estatuto e todas as outras normas da instituição a seu entendimento;
- V – Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade cuja competência não tenha sido estabelecida nesse Estatuto a outro órgão;
- VI – Julgar os recursos que lhe forem encaminhados pelas decisões dos órgãos inferiores da Associação;
- VII – Deliberar e referendar ou não sobre toda a matéria que lhe foi conduzida pelos órgãos inferiores sendo da competência desses últimos;
- VIII – Aprovar a aceitação de doações com encargos e condicionalmente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- IX - Aprovar convênios, contratos e termos de parceria trazidos pela Diretoria ou demais associados, com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- X – Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da Associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação;
- XI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;
- XII – Interpretar as normas da Instituição.
- XIII – Aprovar os estatutos e o regulamento interno;
- XIV – Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- XV – Aprovar o plano de atividades e orçamento, após proposta da Direção;
- XVI - Aprovar o relatório de atividades e contas apresentado pela Direção, após parecer do Conselho Fiscal;
- XVII – Aprovar a destituição de elementos dos Órgãos Sociais sob proposta da Direção;

ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

- XVIII – Fixar os valores da quota mínima e o momento do seu pagamento, sob proposta da Direção;
- XIX – Fixar a remuneração dos Órgãos Sociais quando se verifique a situação prevista no artigo 24.º parágrafo único do Regimento Interno;
- XX – Aprovar a exclusão de Associados após proposta e subsequente processo disciplinar devidamente instruído pela Direção;
- XXI – Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constem da Ordem de Trabalhos.

Parágrafo único. A destituição dos administradores, bem como a aprovação de convênios, contratos e termos de parceria dependerão do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 28. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente no mínimo uma vez por ano, devendo deliberar sempre por maioria simples de seus componentes presentes, quando não for contrariamente determinado por lei, por este Estatuto ou em seu Regimento Interno, para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – deliberar dentre outros assuntos que forem necessários;

Art. 29. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV – pelo Diretor Administrativo.

Art. 30. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Art. 31. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste Estatuto.

ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE**Seção III – Da Diretoria**

Art. 32. A Assembleia Geral elegerá uma diretoria composta por 3 (três) pessoas, entre os Associados, para o mandato de 02 (dois) anos, sem restrições à reeleição, sendo constituída por um Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Secretário Geral.

Art. 33. São atribuições e competência da Diretoria, manifestando-se por via de seus Diretores, em separado ou conjuntamente, as que forem estabelecidas por lei, em outros artigos desse Estatuto, as que forem discriminadas em seu Regimento Interno, as que forem delegadas pela Assembleia Geral também:

- I – administrar e gerir em formato de colegiado;
- II - zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta inerentes à organização;
- III – elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição, sendo que se aprovada executá-la conforme aprovado;
- IV – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V – fazer executar convênios, contratos e termos de parceria aprovados em Assembleia Geral, aplicando sempre os objetivos e interesses da Associação;
- VI – criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- VII – coordenar e gerir departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;
- VIII – exercer as atribuições que forem determinadas pela Assembleia Geral;
- IX – estabelecer procuradores para representação, assistência e defesa dos interesses da Associação e, ainda, para substituição das tarefas que lhes competem;
- X – convocar e presidir a Assembleia Geral e convocar o Conselho Fiscal;
- XI – contratar e demitir funcionários;
- XII – supervisionar as atividades da Associação, promovendo os atos necessários à sua administração;

Art. 34. Os membros da Diretoria se reunirão ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, sendo preferencialmente na forma de reuniões trimestrais.

Parágrafo Único. A Direção reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Administrativo ou por quem o substitua, ou ainda poderá ser convocada pela maioria de seus componentes.

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – representar o **INSTITUTO DIALOGARE** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em face de órgãos públicos ou privados, inclusive instituições bancárias;
- II – contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – presidir a Assembleia Geral;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI – nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação.

Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Diretor Financeiro;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à setor financeiro (Tesouraria);
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VIII – por delegação de poderes outorgados pelo Diretor Administrativo, representar o **INSTITUTO DIALOGARE** em juízo ou fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordem de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

Art. 37. Compete ao Secretário Geral:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades do **INSTITUTO DIALOGARE**;
- III – supervisionar os trabalhos do Diretor Financeiro e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da Instituição;
- IV – por delegação de poderes outorgados pelo Diretor Financeiro, representar o **INSTITUTO DIALOGARE** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em face de órgãos públicos ou privados, inclusive instituições bancárias;

Seção IV – Da Comissão de Apoio

Artigo 38.º A Comissão de Apoio é composta por três, cinco ou sete associados.

Parágrafo Único - À Comissão de Apoio compete apresentar propostas à Direção e a ela representar, sempre que tenha mandato para o ato, através de um dos seus elementos e coordenar, juntamente com a Direção, núcleos que venham a ser criados.

ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

Artigo 39.º A Comissão de Apoio reúne ordinariamente no mínimo 4 vezes por ano (reuniões trimestrais).

Parágrafo Único - A Comissão de Apoio reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por quem o substitua, ou ainda convocada pela maioria dos seus membros.

Artigo 40.º O Presidente da Comissão de Apoio será substituído nas suas faltas e impedimentos pelos Vice-Presidente.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único. Na falta de membros para o Conselho Fiscal, ficará a cargo da Assembleia Geral designar *ad hoc* membros para o cumprimento das atividades.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO DIALOGARE**;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO DIALOGARE**;
- IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal não serão obrigatoriamente associados do **INSTITUTO DIALOGARE**.

Art. 44. A Associação manterá prestação de contas que deverão observar minimamente os estabelecidos no artigo 4º, inciso VI da Lei n.º. 9.790/99, e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto n.º. 3.100/99.



ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE**CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 45. A prestação de contas do **INSTITUTO DIALOGARE** observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 46. Para ser associado ativo e provedor é necessário:

- I - apresentar, por escrito solicitação de filiação à Diretoria do **INSTITUTO DIALOGARE**, expondo os motivos pelos quais a requer;
- II - ser indicado por, no mínimo, 02 (dois) associados;
- III - ter sua solicitação aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Requerente será informado da decisão de que trata o inciso III no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da deliberação, por uns dos Diretores do **INSTITUTO DIALOGARE**.

Art. 47. A qualidade de associado perde-se:

- I - pela exclusão;
- II - pela demissão;
- III - pela extinção da Associação na forma prevista no artigo 45 deste Estatuto.

Art. 48. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I - a prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II - praticarem atos lesivos contra qualquer outro associado;





ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

- III – a violação intencional dos Estatutos e Regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- IV – houver morte ou interdição declarada judicialmente;
- V – deixar de atender as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI – infringir a lei até decisão de Segundo Grau;
- VII – causar dano a imagem do **INSTITUTO DIALOGARE**;
- VIII – por sua ação ou omissão der causa à responsabilidade civil ou criminal do **INSTITUTO DIALOGARE**.

Parágrafo 1º. A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples Diretoria.

Parágrafo 2º. A Diretoria terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar sobre a decisão de demissão ou exclusão do associado.

Parágrafo 3º. Da decisão que aprovar a exclusão, poderá ser interposto recurso recebido somente no efeito devolutivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão, a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Também haverá exclusão do quadro de associado aquele que deixar de cumprir por 03 (três) meses consecutivos seus deveres estatutários.

Art. 49. Nos casos previstos no artigo 45, será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 15 (quinze) dias para que apresente defesa a Diretoria que assim tratará de sua exclusão.

Art. 50. Deliberada a exclusão nos termos previstos no artigo 45, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 51. O associado poderá requerer sua demissão ou exclusão a qualquer tempo que desejar, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ou exclusão para a Diretoria.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53. O **INSTITUTO DIALOGARE** será dissolvida (o) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, que conte com a anuência de 2/3 de seus associados.



ESTATUTO DO INSTITUTO DIALOGARE

Art. 54. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à Administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 55. Os membros da Associação não podem, em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referente a obrigações estranhas a seu objeto social e atividade a não ser quando aprovadas pela Assembleia Geral, ou pela Diretoria no cumprimento de suas competências, com delegação de poderes específicas.

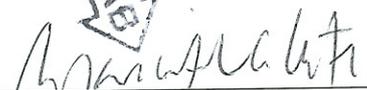
Art. 56. É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação, e de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos sócios, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade, tudo conforme determinação da Lei n°. 9.790/99 e do Decreto n°. 3.100/99 que a regulamenta.

Art. 57. Caso a Associação seja reconhecida como OSCIP e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 56. Fica eleita a Comarca de Lorena, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Lorena, 06 de janeiro de 2017.



Marcos Ariel Conceição Urioste
Diretor Administrativo

